



PREFEITURA DE
IGARAPAVA
COMPROMISSO COM O TRABALHO
2017 - 2020

OFÍCIO N°562/2019

Igarapava, 23 de julho de 2.019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. cópia do Decreto Municipal nº2157 de 23.07.2019 (em anexo), que dispõe sobre a intervenção na modalidade de requisição na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mantida pela Irmandade, visando a manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Igarapava e dá outra providências.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Protocolo 23/07/2019 15:41 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carter
Assessora da Presidência

EXMO. SENHOR,

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

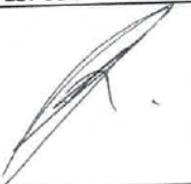
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413
Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000
Tel.: 16 3173.8200



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 031


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2157 - DE : 23 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua **regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199 da Constituição Federal, que dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e em seu parágrafo 1º descreve que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

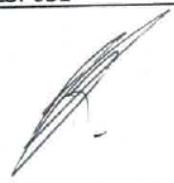
CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XIII, da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, **atribuições para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública** ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente **poderá requisitar bens e serviços**, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO o Código de Saúde do Estado de São Paulo, que prevê no seu artigo 56, parágrafo 5º, inciso II, descreve que se entende por vigilância em saúde o conjunto de ações capazes de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e de prestação de serviços de interesse da saúde;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 032


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2157 - DE : 23 DE JULHO DE 2019

CONSIDERANDO o quanto disposto no mesmo Código Sanitário Estadual, que preceitua a penalidade de intervenção na propriedade dos estabelecimentos que não atendam às suas normas, sendo descrito no seu artigo 114 que a **penalidade de intervenção será aplicada aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, indústrias de medicamentos, correlatos e outros, sempre que houver riscos iminentes à saúde**;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executado pelo SUS em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava é o **único** prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos desde 1916 e é responsável pelo atendimento dos usuários do SUS, sendo necessário garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO o convênio estabelecido pela Lei Municipal nº 627/2014 para prestação de serviços médicos hospitalares com a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO as variadas dificuldades enfrentadas com a Conveniada – Santa Casa – único prestador de serviços de Saúde em atenção hospitalar até média complexidade existente no Município e único serviço de Pronto Atendimento existente no Município;

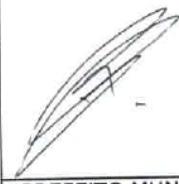
CONSIDERANDO que, na atual gestão do Município de Igarapava, as verbas públicas destinadas a Santa Casa de Igarapava, estão sendo regularmente repassadas;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de Requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Igarapava, fazendo-a funcionar com necessários recursos humanos e



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 033



PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2157 - DE : 23 DE JULHO DE 2019

materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses da Prefeitura de Igarapava, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, caracterizando iminente perigo público, disposto no artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médico-hospitalares e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que a Santa Casa Igarapava, possa atender as necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

CONSIDERANDO os quatros (4) óbitos fetais/materno-infantis evitáveis, nos últimos meses, segundo apontamentos carreados nos autos de apuração do Comitê de Investigação de Mortalidade – Vigilância Epidemiológica, violação da porta de entrada do SUS por profissionais não pertencentes a rede, atraso na realização de cirurgias eletivas e exames, dificuldades para manter retaguarda médica de especialidades, apontamento pela direção estadual sobre a possibilidade da perda do credenciamento dos leitos de retaguarda em saúde mental, infrações apontadas pela Vigilância Sanitária dentre outros, descritos em ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava;

CONSIDERANDO que estas condições constituem situação de risco à saúde pública e que pode levar, consequentemente, a uma situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, em reunião extraordinária realizada em 11 de junho de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, recomendando ao Chefe do Executivo Municipal, bem como ao Ministério Público Local, que procedam a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava-SP, tendo em vista todos os pontos acima destacados, visando atender as necessidades da população da cidade de Igarapava e dos usuários do SUS que necessitam do cuidado em saúde integral, contínuo e eficaz.

CONSIDERANDO que, áudios recebidos que fazem parte do procedimento administrativo, atestam a situação da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava – SP, o qual comprova os fatos apurados até o presente momento.

CONSIDERANDO que levando ainda em conta o áudio recebido via WhatsApp do Dr. Rodrigo Colmanetti encaminhado a pessoa de Geisel que se extrai: sic “os dois óbitos fetais, é muito grave, mortes dos evitáveis” e “...santa casa devolve verba para



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 034


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2157 - DE : 23 DE JULHO DE 2019

Governo porque não preenche a cota...”, no ano de 2013 “chegou a solicitar a nomeação de um interventor na santa casa”.

CONSIDERANDO que, com vistas as várias tentativas de resolução junto ao prestador, dos mais variados problemas, sem sucesso satisfatório, ainda, considerando a gravidade e o volume dos fatos que subsidiam a presente recomendação do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO também a ausência injustificada dos representantes do hospital nos importantes órgãos de monitoramento e controle de saúde pública, sem perder de vista ainda o dever institucional do Departamento Municipal de Saúde em zelar pelo interesse público de saúde.

CONSIDERANDO a orientação do Departamento Municipal de Saúde opinando pelo acatamento da recomendação do Conselho Municipal de saúde, encaminhando-se ao Prefeito Municipal para decisão final.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, à partir do dia 23 de Julho de 2019, por parte do Poder Executivo Municipal de Igarapava, sob o pálio dos fundamentos encimados, a intervenção na Santa Casa de Igarapava, inscrita no CNPJ nº 45.324.290/000167, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, benfeiteiros e filantrópicos, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Igarapava, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações do Santa Casa de Igarapava, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 2º - Fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor:

- 1) MARCELO ORMENEZZE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.981.936-6 - SSP/SP e do CPF nº 138.756.698-94, residente e domiciliado na Rua: Cel. Francisco Martins, nº 500, Igarapava/SP;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 035


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2157 - DE : 23 DE JULHO DE 2019

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I - representar a Santa Casa de Igarapava, mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, administrativa e judicialmente, a partir da data do presente Decreto que terá seu extrato publicado, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial, objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II - Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados a Santa Casa de Igarapava, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - demitir, contratar, suspender e gerenciar a administração de pessoal necessária ao bom andamento da Santa Casa de Igarapava;

V - Inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis pertencentes a Santa Casa de Igarapava;

VI - Providenciar laudo da situação econômico/financeira da Santa Casa de Igarapava, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Igarapava.

§ 2º A remuneração, de cada um dos Interventores, não excederá ao valor do subsídio pago a Diretor do Departamento Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

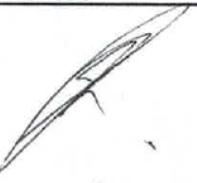
Art. 3º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Parágrafo único: A partir da intervenção fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, tais como celulares pessoais, bolsas e carteiras, senão com autorização do interventor.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 036


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2157 - DE : 23 DE JULHO DE 2019

Art. 4º - O Interventor da Santa Casa de Igarapava, deverá remeter ao Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, das situações e elementos detectados.

Parágrafo único. O interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a contratar segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações da Santa Casa de Igarapava, mantida pela Prefeitura de Igarapava, durante a vigência da presente intervenção.

Art. 5º - O Interventor da Santa Casa de Igarapava, mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava deverá, em até 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo de Igarapava, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

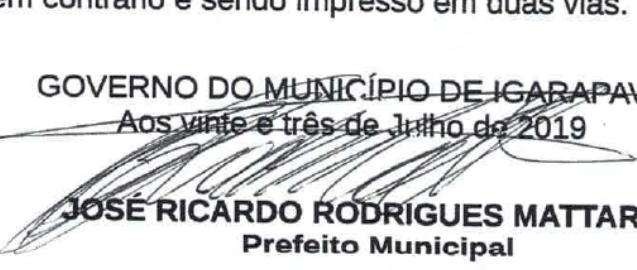
Art. 6º – Será nomeado uma comissão de acompanhamento das ações da equipe de intervenção no prazo de 15 dias, através de decreto próprio para encaminhamento.

Art. 7º - Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria dos Interventores da Santa Casa de Igarapava, mantenedora da Prefeitura de Igarapava.

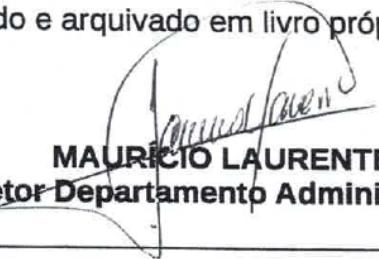
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sendo impresso em duas vias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e três de Julho de 2019


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra:


MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo

Emerson Antonio Galvão
OAB MG 79.160
Procurador